



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

CONTRATO Nº 12/2015

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **EPAGRI**, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0041-50, com sede na Rua Padre Anchieta, 527, na cidade de Palmitos – SC, representada por seu Gerente Regional da **EPAGRI** de Palmitos, Sr. **MÍRCON FRÜHAUF**, inscrito no CPF nº 732.719.189-53, e Carteira de Identidade nº 12/R-1.851.235-SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Palmitos – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme cláusulas e condições estabelecidas mediante seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016**, do **MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC** observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

Item	UN	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Total
1	Mês	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural	9,5	22.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

1.2 – O Objeto Contratado compreende o que segue:

1.2.1 - Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;

1.2.2 - Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

1.2.3 - Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT

1.2.4 – Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;

1.2.5 - Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município **CONTRATANTE**;

1.2.6 - Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;

1.2.7 - Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

1.2.8 - Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

1.2.9 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC.**

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura, compreendendo o período de 15 de março de 2016, até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor pelo serviço contratado será de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, para o período de sua vigência.

CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O pagamento à empresa CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em oito (8) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira em abril de 2016 em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição do serviço prestado, o valor unitário e o valor total a ser pago.

4.2 - Os preços fixados a partir da assinatura deste Contrato, **não serão reajustados.**

4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

4.4 - Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente, sendo pago à **CONTRATADA** o valor líquido apurado conforme tabela abaixo.

Parcela	Data de Vencimento	Valor Bruto	ISS Retido 5%	IR Retido 1,5%	Valor Líquido
1	Abril/2016	2.750,00	137,50	41,25	2.571,25
2	Maió/2016	2.750,00	137,50	41,25	2.571,25
3	Junho/2016	2.750,00	137,50	41,25	2.571,25
4	Julho/2016	2.750,00	137,50	41,25	2.571,25
5	Agosto/2016	2.750,00	137,50	41,25	2.571,25
6	Setembro/2016	2.750,00	137,50	41,25	2.571,25
7	Outubro/2016	2.750,00	137,50	41,25	2.571,25
8	Novembro/2016	2.750,00	137,50	41,25	2.571,25
TOTAIS		22.000,00	1.100,00	330,00	20.570,00

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, do Município de Saltinho – SC, de **2016**, conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
20.606.0022.2.043	100	3390	100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar o serviço **CONTRATADO** atendendo a todos os critérios legais inerentes ao objeto, e os estabelecidos pela **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato;

6.1.2 – realizar todas as atividades afins ao objeto contratado, respeitando todos os prazos e cronogramas estabelecidos.

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 - cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante;

6.1.5 - aplicar todas as normas de segurança na execução dos serviços necessários para cumprir o presente contratado;

6.1.6 – prestar todos os serviços, objeto deste contrato no prazo previsto, não sendo permitidas alegações infundadas para justificar possíveis atrasos;

6.1.7 – no que couber efetuar, o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, apresentando juntamente com a Nota Fiscal, a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento, e de todas as Certidões Negativas, que possam comprovar a plena inadimplência junto a todos os órgãos públicos;

6.2 - DA CONTRATANTE.

6.2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

6.2.2 - Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

6.2.2 - Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;

6.2.2 - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e

6.2.2 - Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro de todos os bens e do quadro de pessoal envolvidos na prestação dos serviços necessários para o cumprimento do presente contrato, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras, ou danos dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

7.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas, por seus empregados, filiados, ou, prepostos na execução do serviço contratado;

7.1.4 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA CONTRATANTE:

Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Saltinho**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV

DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016 DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 15 de março de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO

LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO
RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**

MÍRCON FRÜHAUF
GERENTE REGIONAL DE PALMITOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

HERMES BAO
CPF Nº 386.868.729-72

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31